



PROCESSO N.º 000257-67.2012.5.15.0129

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2014, às 15h20min, na sala de audiências da SDC, situada no 1º andar do edifício-sede deste Tribunal, Campinas/SP, presente o Exmo. Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, **Firmino Alves Lima**, apregoados os litigantes:

Reclamante: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

Reclamada: Arthur Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas

Comparece o reclamante representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Ronaldo José de Lira.

Presente a reclamada representada pela preposta, Sra. Sueli Ribeiro dos Santos, RG 29.689.032 SSP/SP, acompanhada pelos advogados Dr. Fernando Bastos Alves, OAB/PR nº 31.253 e Dr. Gledson Barros de Vasconcelos, OAB/SP nº 162.279.

AS PARTES SE CONCILIAM NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:

A reclamada, a partir desta data, se obriga a observar e cumprir rigorosamente, nos termos da r. sentença, as seguintes obrigações abaixo elencadas:

1. abster-se de manter contratos de aprendizagem sem observar todos os requisitos formais e substanciais inerentes a essa relação de trabalho:
 - a) ter como objeto o desempenho de profissão para a qual se exijam técnicas profissionais específicas e permitam a inserção do aprendiz no mercado de trabalho e sua evolução econômica, social e profissional;
 - b) levar ao aprendiz a efetiva aquisição de conhecimentos técnicos e qualificações, habilidades e aptidões práticas sobre a profissão, mediante atividades teóricas e práticas com acompanhamento, supervisão e orientação por profissional qualificado para o exercício da profissão objeto de aprendizagem, assim como qualificado para transmissão dos conhecimentos teóricos e práticos;
 - c) durar o período necessário para aquisição das capacidades profissionais práticas e teóricas;



d) realizar, mediante entidade qualificada em formação técnico profissional metódica, curso teórico de aprendizagem, que deverá:

d.1) ser ministrado, em parte, como introdução à relação de trabalho, com conteúdo mínimo que prepare o aprendiz para o início dessa relação;

d.2) ter conteúdo específico compatível com a profissão objeto de aprendizagem;

d.3) conter avaliação constante de assimilação de técnica profissional, a se realizar por profissionais qualificados;

2. A reclamada irá demonstrar no prazo de 30 dias a regularização dos contratos dos dois trabalhadores mencionados no item nº 2 da sentença.

O descumprimento das determinações previstas nos itens 1 e 2 implicará em multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por contrato de aprendizagem irregular reversível às entidades que o Ministério Público indicar.

3. A reclamada pagará para as entidades indicadas pelo Ministério Público do Trabalho a importância total líquida de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em 06 parcelas iguais e sucessivas de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, no dia 15 de cada mês, ou próximo dia útil subsequente, caso recaia em finais de semana ou feriados, iniciando-se os pagamentos em janeiro/2015. Os pagamentos deverão ser feitos para as entidades que o Ministério Público do Trabalho indicar no prazo de 30 dias, com cópia direta às próprias entidades, constando os principais dados sobre as entidades para que possam ser efetivadas as transferências financeiras.

Cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento, bem como vencimento antecipado das parcelas vincendas. A multa incidirá exclusivamente sobre o saldo remanescente do acordo.

Não são devidas contribuições previdenciárias, diante da natureza jurídica das parcelas que são objeto do acordo. A reclamada comprovará as transferências financeiras diretamente ao Ministério Público do Trabalho, em até 10 dias ao vencimento de cada obrigação.

Oficie-se a autoridade da Receita Federal, informando que o acordo foi celebrado no valor de R\$ 3.000.000,00 e que as custas são devidas sobre este importe.

Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para transferência do depósito recursal à conta corrente da reclamada, c/c 15087-8, agência 1914-3 do Banco do Brasil.

Custas relativas a fase de conhecimento satisfeitas.

Em face do acordo realizado, ficam prejudicados os Recursos Ordinários. Oficie-se ao Relator, com cópia da presente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

todo dia é dia de
CONCILIAR
TRT15 agende um acordo

Baixem-se imediatamente os autos. Manifestações posteriores
das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.
Cientes. Nada mais.

FIRMINO ALVES LIMA
JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

RECLAMANTE

RECLAMADA

ADV. RECLAMANTE

ADV. RECDA